

TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS – LEI 14.133/21

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Objeto da Contratação

onerosa de direito de uso de espaços públicos destinados à exploração comercial de lanchonetes e praças de alimentação localizadas no Ginásio Municipal de Esportes Irmãos Aldemir e Arnaldo Wiliczinski, pertencentes ao Município de Papanduva/SC.

A presente concessão visa a regularização, estruturação e oferta de serviços de alimentação e bebidas durante eventos esportivos, culturais e comunitários, garantindo atendimento adequado ao público e geração de receita ao Município.

1.2 Especificações Técnicas

Item	Quant.	Unid.	Local	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Mês	Ginásio Municipal de Esportes Irmãos Aldemir e Arnaldo Wiliczinski	Concessão de direito de uso de espaço público (lanchonete) para exploração comercial de alimentos e bebidas, incluindo estruturação, mobiliário, licenças e operação.	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00
TOTAL GERAL						R\$ 1.518,00

1.2.1 Classificação do Objeto

Os serviços objeto desta contratação serão caracterizados como bens e serviços comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 Prazo de Vigência

A concessão terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que seja de interesse da Administração e mediante termo aditivo formal.

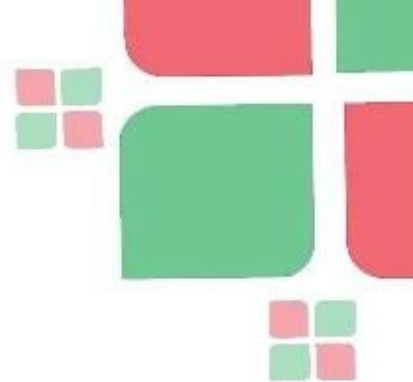
1.4 Possibilidade de Prorrogação da Ata

A presente contratação não será regida por ata de registro de preços, não se aplicando, portanto, o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE
Papanduva
O Município que cresce para Todos



2.1 – A contratação tem por objetivo a concessão onerosa de uso de espaço público destinado à exploração comercial de alimentos e bebidas na lanchonete localizada no Ginásio Municipal de Esportes Irmãos Aldemir e Arnaldo Wiliczinski, pertencente ao Município de Papanduva/SC.

2.2 – A medida visa regularizar e organizar a atividade comercial atualmente exercida de forma informal, garantindo que a utilização dos bens públicos ocorra de maneira transparente, legal e vantajosa ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.3 – A concessão permitirá:

a) A estruturação adequada do espaço, às custas do concessionário, incluindo mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento da lanchonete;

b) A oferta de produtos alimentícios e bebidas com qualidade e preços compatíveis com o mercado local;

c) A melhoria na organização e segurança dos eventos esportivos e culturais, com a proibição do uso de embalagens de vidro e latas durante eventos oficiais;

d) A geração de receita ao Município, mediante pagamento de contrapartida mensal pelo uso do espaço, representando retorno econômico e social à Administração Pública;

e) A responsabilidade integral do concessionário pela manutenção, limpeza, segurança e obtenção das licenças exigidas, desonerando o Município dessas obrigações.

2.4 – A escolha pela concessão de uso, em detrimento de outras formas de contratação, fundamenta-se na vantajosidade técnica e econômica da solução, uma vez que transfere ao particular a responsabilidade pela estruturação e manutenção do espaço, assegurando ainda arrecadação regular e formalização da atividade comercial.

2.5 – O quantitativo pleiteado é de 01 (uma) unidade de concessão, correspondente à lanchonete existente no Ginásio Municipal de Esportes Irmãos Aldemir e Arnaldo Wiliczinski, considerando a frequência de uso do espaço e a demanda contínua gerada pelos eventos esportivos, culturais e educacionais realizados pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

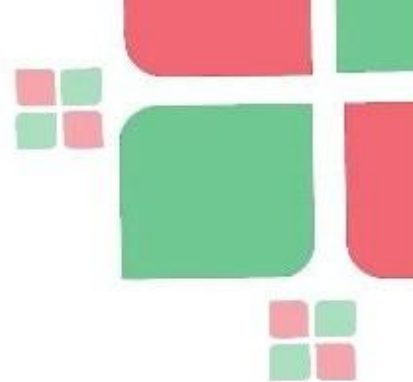
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – A melhor solução encontrada para atendimento ao interesse público envolvido é a concessão onerosa de uso de espaço público destinado à exploração comercial de alimentos e bebidas, especificamente na lanchonete localizada no Ginásio Municipal de Esportes Irmãos Aldemir e Arnaldo Wiliczinski, pertencente ao Município de Papanduva/SC.

3.2 – A solução proposta consiste em transferir ao concessionário o direito e a responsabilidade pela utilização, estruturação, manutenção e exploração do espaço, mediante contrapartida financeira mensal ao Município, conforme critérios estabelecidos no processo licitatório. Essa alternativa assegura a formalização da atividade comercial, promove o uso racional e sustentável do bem público e gera receita pública sem onerar o erário.



PREFEITURA DE
Papanduva
O Município que cresce para Todos



3.3 – O concessionário deverá estruturar integralmente a lanchonete com equipamentos e mobiliários adequados ao serviço, tais como balcões, geladeiras, freezers, fogões, mesas e cadeiras, garantindo padrões de segurança, higiene e conforto aos usuários. Será de sua inteira responsabilidade a manutenção, limpeza e conservação do espaço, bem como a obtenção e renovação dos alvarás e licenças necessárias (sanitária, de funcionamento e do Corpo de Bombeiros).

3.4 – Durante a vigência da concessão, o concessionário deverá ofertar produtos alimentícios e bebidas compatíveis com o comércio local, praticando preços justos e acessíveis, respeitando as normas de defesa do consumidor, além de observar as restrições impostas pela Administração Pública, como a proibição de comercialização de bebidas em garrafas de vidro e latas durante eventos oficiais, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos e de qualquer produto derivado do tabaco.

3.5 – A solução técnica adota ainda medidas de sustentabilidade e segurança, exigindo do concessionário a destinação correta de resíduos sólidos, a utilização de materiais recicláveis sempre que possível e a manutenção de apólice de seguro vigente que cubra danos pessoais, materiais e morais decorrentes da atividade exercida.

3.6 – Essa forma de contratação mostra-se a mais vantajosa para o interesse público, pois alia a regularização da atividade comercial, a melhoria da estrutura física e sanitária do espaço e a geração de receitas municipais, sem gerar custos à Administração, promovendo assim o uso responsável e sustentável do patrimônio público.

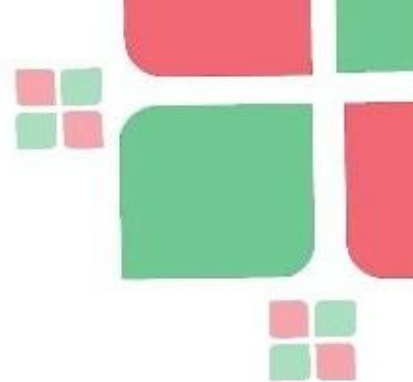
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Para a adequada satisfação da necessidade da Administração, o objeto da presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) O concessionário será responsável pela estruturação completa e manutenção do espaço concedido, incluindo aquisição e conservação de mobiliário, equipamentos e utensílios necessários à operação da lanchonete (balcões, geladeiras, freezers, fogões, mesas, cadeiras e demais itens correlatos);
- b) Deverá manter o ambiente limpo, higienizado e em plenas condições de funcionamento, inclusive após cada evento;
- c) Deverá obter e manter todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, tais como alvará sanitário, de funcionamento e do Corpo de Bombeiros;
- d) É obrigatório o cumprimento integral das normas sanitárias e de higiene previstas na legislação municipal, estadual e federal vigente;
- e) Deverá ser observada a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, bem como a proibição de venda de cigarros, produtos de tabaco, vapes e similares no local;
- f) Em eventos oficiais promovidos pela Prefeitura e Secretaria, fica vedada a comercialização de bebidas em garrafas de vidro ou latas, devendo ser utilizados apenas copos plásticos de 400 ml;
- g) O concessionário deverá zelar pela segurança e integridade do espaço público, respondendo por danos causados por seus empregados, prepostos ou clientes;



PREFEITURA DE
Papanduva
O Município que cresce para Todos



h) O concessionário deverá manter apólice de seguro vigente que cubra, no mínimo, danos pessoais, materiais e morais decorrentes de sinistros (acidentes, incêndios, furtos, roubos, danos elétricos e outros), isentando o Município e a Secretaria de qualquer responsabilidade;

i) É vedada a contratação de menores de 18 anos, sob qualquer forma de vínculo ou estágio, em conformidade com a legislação trabalhista e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

j) O concessionário será o único responsável por seus empregados e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, não havendo qualquer vínculo com a Administração Pública;

k) O concessionário deverá realizar o descarte adequado dos resíduos sólidos decorrentes da exploração comercial e, sempre que possível, adotar práticas sustentáveis, como uso de materiais recicláveis e redução de plásticos de uso único.

4.2 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo vedada qualquer cessão total ou parcial do espaço concedido a terceiros, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

4.3 – Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o contrato não envolve execução de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços de natureza complexa, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

4.4 – Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução, considerando tratar-se de espaço público conhecido, de fácil acesso e sob gestão da própria Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude. Caso o interessado deseje visitar o local, poderá fazê-lo mediante agendamento prévio junto à Secretaria, para fins de conhecimento e elaboração da proposta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

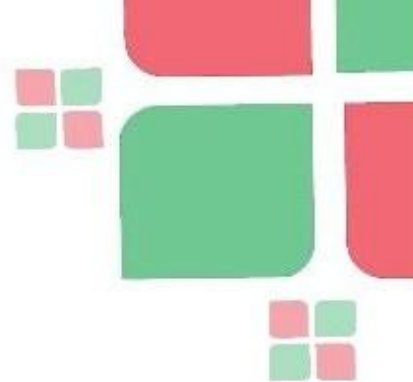
5.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 – Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato e da respectiva autorização de uso emitida pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, mediante vistoria conjunta de entrega do espaço.

5.1.2 – Descrição detalhada dos métodos, rotinas e periodicidade de execução do serviço: A concessionária deverá manter a lanchonete em funcionamento contínuo durante o período de vigência do contrato, disponibilizando o espaço de forma integral em todos os eventos esportivos, culturais e educacionais promovidos pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, bem como em outras atividades previamente agendadas.

As rotinas de limpeza, manutenção e higienização deverão ocorrer diariamente, inclusive antes e após os eventos realizados.

O concessionário deverá garantir a disponibilidade de produtos alimentícios e bebidas compatíveis com o comércio local, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, além de observar as restrições estabelecidas quanto à comercialização de bebidas em garrafas de vidro, latas e produtos proibidos.



5.1.3 – Cronograma de execução:

A exploração comercial será iniciada imediatamente após a liberação do espaço e terá vigência contínua durante o período contratual, podendo ocorrer em todos os dias da semana, conforme a agenda de utilização do Ginásio Municipal de Esportes Irmãos Aldemir e Arnaldo Wiliczinski, especialmente durante eventos oficiais, campeonatos e treinamentos.

5.2 – Os serviços serão prestados na lanchonete localizada no Ginásio Municipal de Esportes Irmãos Aldemir e Arnaldo Wiliczinski, situado no Município de Papanduva/SC, sob gestão da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

5.3 – O horário de funcionamento da lanchonete deverá acompanhar a programação das atividades do Ginásio, compreendendo, como referência, o período das 17h00 às 22h00 em dias de semana, e durante todo o período de realização dos eventos nos finais de semana e feriados, podendo ser estendido conforme necessidade da Secretaria.

5.4 – Para a perfeita execução da concessão, a concessionária deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mobiliário necessários à operação, manutenção e segurança do espaço, às suas próprias expensas, promovendo substituições e reparos sempre que necessário, de modo a garantir a qualidade e o pleno funcionamento do local.

5.5 – O prazo de garantia contratual observará o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se às condições de segurança, higiene e adequação dos produtos e serviços ofertados ao público.

5.6 – Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, em razão das características do objeto. Ao término da concessão, o concessionário deverá entregar o espaço em perfeitas condições de conservação, limpeza e uso, mediante vistoria conjunta com representantes da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

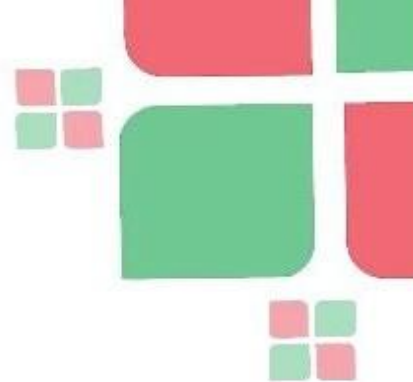
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores designados no instrumento contratual, devidamente nomeados pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

6.1.1 – Caberá aos fiscais designados verificar o cumprimento, por parte da concessionária, de todas as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, incluindo aspectos de funcionamento, manutenção, higiene, segurança, cumprimento das normas sanitárias e respeito às proibições estabelecidas.

6.2 – Define-se como forma de comunicação entre a Administração e a contratada a formal, mediante ofícios, notificações ou comunicações eletrônicas oficiais emitidas pelo setor competente da Secretaria.

6.3 – O fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente ao gestor qualquer irregularidade ou descumprimento contratual verificado, cabendo ao gestor adotar as providências necessárias para a apuração dos fatos e, se for o caso, instaurar processo administrativo para aplicação de sanções, conforme o disposto na Lei nº



14.133/2021.

6.4 – Obrigações do contratado específicas do objeto:

6.4.1 – Manter o espaço concedido em plenas condições de uso, limpeza, segurança e conservação, realizando as manutenções necessárias e substituindo, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, quaisquer equipamentos, mobiliários ou estruturas que apresentem defeitos ou vícios que prejudiquem o funcionamento adequado da lanchonete, sem ônus para a Administração.

6.4.2 – Serão de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas necessárias para a exploração comercial e manutenção do espaço, incluindo contas de consumo, materiais, equipamentos e utensílios necessários à execução do objeto.

6.4.2.1 – Responsabilidade pelo Consumo de Energia Elétrica:

O concessionário será integralmente responsável pelo pagamento de todos os custos relacionados ao consumo de energia elétrica utilizado no espaço concedido, especialmente na área destinada à praça de alimentação e exploração comercial.

Para fins de controle e cobrança, deverá ser instalado ou utilizado medidor exclusivo (relógio individual) para aferição do consumo elétrico do local, sendo vedada qualquer transferência de ônus ao Município.

O não pagamento das despesas de energia elétrica poderá ensejar aplicação de sanções contratuais e, se necessário, rescisão da concessão.

6.4.3 – Cumprir integralmente as normas de Saúde, Segurança do Trabalho e Sanitárias, observando as legislações municipais, estaduais e federais vigentes, inclusive no que se refere ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, se necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) a seus empregados.

6.4.4 – A contratada assume responsabilidade exclusiva por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.5 – Identificar os funcionários e prepostos que atuarem no local, mediante uso de crachá ou uniforme que permita fácil reconhecimento pelos fiscais e usuários.

6.4.6 – Comunicar ao contratante qualquer irregularidade, incidente ou necessidade de adequação que possa comprometer a execução adequada do contrato.

6.4.7 – Assumir integral responsabilidade por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes da exploração do espaço, inclusive os resultantes de conduta de seus empregados ou prepostos.

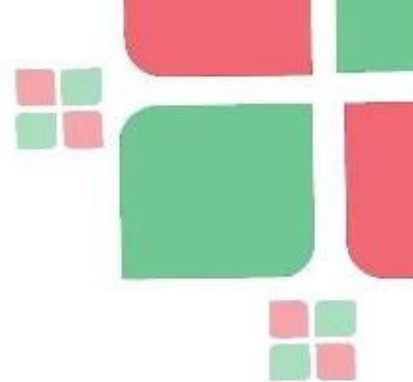
6.4.8 – Cumprir com toda a legislação ambiental aplicável, especialmente no que tange à destinação correta dos resíduos sólidos e ao uso de materiais sustentáveis, quando possível.

6.5 – Obrigações do contratante específicas do objeto:

6.5.1 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência e das cláusulas contratuais, adotando as medidas administrativas necessárias à regular execução da concessão;

6.5.2 – Notificar formalmente o contratado quanto a qualquer irregularidade encontrada ou descumprimento das obrigações assumidas;

6.5.3 – Prestar informações e esclarecimentos à contratada, quando solicitados, a fim de garantir a boa execução



do contrato;

6.5.4 – Comunicar formalmente à contratada qualquer falha, irregularidade ou situação que demande correção imediata, determinando as providências cabíveis;

6.5.5 – Permitir o acesso dos funcionários e representantes da contratada às dependências do local concedido, nos horários acordados e dentro das normas de segurança da Secretaria;

6.5.6 – Aceitar ou rejeitar, no todo ou em parte, as atividades e serviços executados, conforme a conformidade com o contrato e este Termo de Referência.

6.6 – As sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento contratual serão aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade, observando-se o devido processo administrativo.

6.7 – Após a assinatura do contrato, a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial de alinhamento, na qual será apresentado o plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, procedimentos de verificação, métodos de aferição de resultados, critérios de avaliação de desempenho e sanções aplicáveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pelo concessionário ao Município, a título de contrapartida mensal pela utilização do espaço público, conforme valor ofertado no processo licitatório, em favor da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Papanduva/SC.

7.2 – O pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao uso do espaço, mediante guia de recolhimento ou documento equivalente emitido pela Administração.

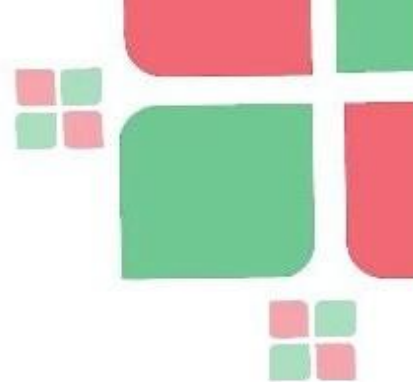
7.3 – A inadimplência no pagamento por período superior a 30 (trinta) dias implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas cabíveis e da cobrança dos valores devidos.

7.4 – O recebimento provisório do objeto ocorrerá com a assinatura do contrato e a entrega do termo de posse do espaço público, sendo o recebimento definitivo formalizado após vistoria de encerramento da concessão, atestando o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto à limpeza, manutenção e conservação do local.

7.5 – O pagamento mensal da outorga não exime o concessionário do cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, especialmente quanto à manutenção do espaço, à observância das normas sanitárias e à proibição de práticas vedadas, como a venda de bebidas alcoólicas a menores ou de cigarros e similares.

7.6 – Para fins de medição e conferência das obrigações assumidas, a fiscalização designada pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude observará os seguintes critérios:

- a) Condições de limpeza, higiene e conservação do espaço concedido;
- b) Cumprimento das normas de segurança e das restrições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Regularidade no pagamento da contrapartida mensal;



d) Cumprimento das exigências legais e contratuais relativas à proibição de venda de produtos vedados e ao respeito às normas trabalhistas.

7.7 – O pagamento da contrapartida somente será considerado válido mediante apresentação do comprovante de quitação junto à Administração, constituindo requisito essencial para manutenção da concessão.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – Forma de seleção;

O fornecedor (concessionário) será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, **sob a forma de maior oferta de preço (maior lance)**, considerando que se trata de concessão onerosa de uso de bem público, cujo objetivo é gerar receita ao Município mediante pagamento mensal pela utilização do espaço.

Justificativa: O critério de “maior oferta de preço” é o mais adequado, pois o objeto da licitação não é a compra de bens ou serviços, mas a outorga de uso remunerado de um bem público, conforme item 6.3 do ETP. Assim, a Administração buscará a proposta mais vantajosa, ou seja, a que oferecer o maior valor de outorga mensal, respeitando as condições de exploração e manutenção previstas no edital.

8.2 – Regime de execução do contrato;

O regime de execução do contrato será de concessão onerosa de uso de bem público, conforme previsto no ETP e na legislação aplicável (Lei nº 8.666/93, art. 2º, inciso VIII, e Lei nº 14.133/21, art. 6º, inciso XXV).

Justificativa: A concessão de uso é o regime que permite ao particular explorar comercialmente o espaço público, assumindo integralmente os custos de manutenção, estruturação e operação, conforme descrito nos itens 3.1 e 7.1 do ETP.

8.3 – Habilitação dos licitantes;

Os licitantes deverão comprovar:

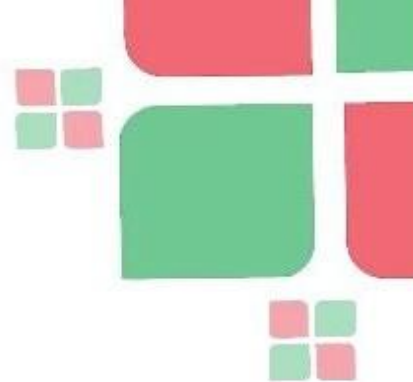
8.3.1. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

8.3.2. Capacidade técnica operacional, mediante apresentação de atestado(s) de desempenho anterior em atividades similares, como exploração de bares, lanchonetes, restaurantes ou praças de alimentação, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, correspondentes a pelo menos 10% da área ou estrutura estimada do espaço licitado;

8.3.3. Capacidade econômico-financeira, mediante balanço patrimonial dos dois últimos exercícios, conforme regulamentação vigente;

8.3.4. Declaração de que dispõe de equipamentos, mobiliário e equipe suficiente para início imediato das atividades, caso vencedor;

8.3.5. Apólice de seguro vigente, com cobertura mínima para danos pessoais, materiais e patrimoniais, conforme item 3.2 do ETP.



8.4 – Participação em consórcio;

Não será admitida a participação de empresas em consórcio, em razão da natureza simples e individual do objeto, conforme item 8.1 do ETP, que define a concessão como objeto único e indivisível.

8.5 – Preferência para comerciantes locais;

Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal buscará incentivar a participação de microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas no Município de Papanduva/SC, observando-se as seguintes diretrizes:

- a) Em caso de empate entre propostas, será assegurada preferência de contratação para microempresa ou empresa de pequeno porte local, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) O edital poderá prever pontuação adicional ou critério de desempate favorável a proponentes que comprovem sede e atuação efetiva no Município de Papanduva/SC, desde que observado o princípio da isonomia e o caráter competitivo do certame;
- c) A medida tem como objetivo fortalecer o comércio local, fomentar o empreendedorismo papanduvense e promover o desenvolvimento econômico sustentável do Município, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

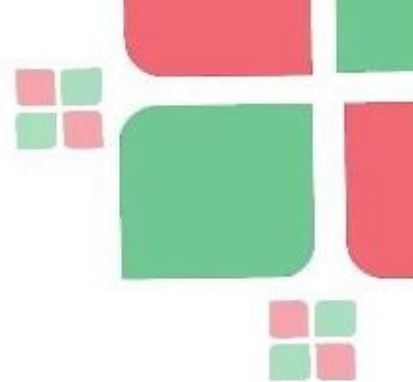
9.1 – O objeto desta licitação não implica em despesa para o Município, mas sim em receita pública, decorrente da concessão onerosa de uso do espaço público (lanchonete do Ginásio Municipal de Esportes Irmãos Aldemir e Arnaldo Wiliczinski).

9.2 – O valor de referência estabelecido para a outorga mensal de utilização do espaço é de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), equivalente a 01 (um) salário-mínimo nacional vigente, servindo como valor mínimo de lance inicial para o certame, podendo ser superado pelos proponentes durante a fase competitiva de lances, conforme o critério de maior oferta de preço (maior valor de outorga).

9.3 – O valor ofertado pelo licitante vencedor representará a contrapartida mensal devida ao Município de Papanduva/SC pela utilização e exploração comercial do espaço concedido, devendo ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, em guia própria fornecida pela Administração.

9.4 – O valor proposto será fixo e irrevogável durante o primeiro período contratual de 12 (doze) meses, podendo ser atualizado anualmente conforme variação do salário-mínimo nacional vigente, a partir da renovação contratual, conforme disposto no edital e na legislação aplicável.

9.5 – O não pagamento da outorga mensal implicará nas penalidades previstas em contrato e poderá ensejar a rescisão unilateral da concessão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – O presente procedimento não implica em despesa orçamentária para o Município, uma vez que se trata de concessão onerosa de uso de bem público, cuja natureza é arrecadatória, resultando em receita mensal proveniente da outorga de utilização do espaço.

10.2 – Os valores arrecadados com a concessão de uso do espaço público serão contabilizados como receita patrimonial, em conformidade com o disposto na Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas contábeis aplicáveis à administração pública municipal.

10.3 – A arrecadação decorrente deste contrato será vinculada à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, responsável pela gestão e fiscalização da concessão, devendo os valores ser recolhidos ao Tesouro Municipal, em conta própria, conforme procedimentos definidos pela Secretaria de Finanças.

PAPANDUVA/SC 29 DE JANEIRO DE 2026

Lucas Fernandes dos Santos Borges
Secretario de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude